

**Parágrafo Único** - Em caso de granizo, alagamentos ou tempestades as motos sob hipótese alguma poderão ser empregadas.

**Art. 9º** - As motocicletas poderão ser empregadas em operações de salvamento em desastres, desde que sejam previamente preparadas para o terreno, facilitando o acesso de equipes a áreas remotas.

**Art. 10** - As motocicletas poderão ser utilizadas em operações de combate a incêndios florestais para o transporte de equipamentos e de militares até os locais de difícil acesso.

#### CAPÍTULO IV DA OPERAÇÃO

**Art. 11** - Nos serviços operacionais, cada motocicleta deverá ter somente um tripulante, sendo este o Motociclista Operacional, possuidor do Curso de Especialização de Operações com Motocicleta (CEOPeM) ou curso equivalente.

**Art. 12** - Nos serviços administrativos, as motocicletas deverão ser pilotadas por militares possuidores do CEOPeM ou do Estágio Básico de Motociclista (EBMot) ou curso equivalente.

**Art. 13** - Os deslocamentos para os locais de ocorrência serão realizados com duas motocicletas, devendo o recurso ser acionado pelo(s) órgão(s) regulador(es) ou Comandante de Socorro da unidade de motocicletas.

**Art. 14** - Os condutores em deslocamentos deverão obedecer às normas e prerrogativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**Art. 15** - No atendimento aos eventos, os motociclistas devem observar os procedimentos operacionais relativos às atividades desempenhadas.

**Art. 16** - As motocicletas destinadas ao serviço operacional, em hipótese alguma, poderão ser empenhadas em serviços administrativos, mesmo que o serviço não esteja ativado na ocasião.

**Art. 17** - O bombeiro militar para concorrer à escala de serviço de motociclista, bem como conduzir a motocicleta empregada no serviço operacional, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - possuir o Curso de Especialização em Operações com Motocicletas (CEOPeM); e

II - possuir Carteira Nacional de Habilitação de Categoria "A" ou equivalente, no prazo de validade.

**Parágrafo Único** - Se o Bombeiro Militar for afastado da atividade operacional de condutor de motocicleta por mais de 06 (seis) meses, será necessário para o seu retorno à devida função, que o mesmo conclua, com aproveitamento, curso de reciclagem com o mínimo de 36 (trinta e seis) horas, a ser ministrado pela unidade de motociclistas.

**Art. 18** - Serão de uso obrigatório durante os deslocamentos os equipamentos de proteção individual (EPI) abaixo relacionados:

I - capacete articulado, com viseira e adesivos padrão do CBMERJ;

II - jaqueta de proteção para motociclista padrão do CBMERJ;

III - calça de proteção para motociclista ou joelheiras na cor preta;

IV - botas cano longo; e

V - luvas de proteção.

**Art. 19** - A comunicação dos motociclistas deverá ser feita com o veículo devidamente parado, por rádios portáteis, telefone celular ou outros meios adequados ao serviço.

**Art. 20** - Deverão ser implementados, sempre que possível, sistemas de comunicação específicos para as AMs.

#### CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 21** - Compete à unidade de Motociclistas:

I - promover a formação do motociclista militar operacional e administrativo, através do CEOPeM e EBMot, respectivamente;

II - instruir, orientar e apresentar, com a utilização de doutrina, as técnicas e medidas necessárias à utilização das motocicletas no âmbito do CBMERJ, sempre atendendo para as normas legais vigentes e atualizações tecnológicas;

III - propor ao Estado-Maior Geral a publicação de protocolos operacionais e regulamentares de utilização das Auto Motos no âmbito da Corporação, bem como atualizações periódicas;

IV - recomendar a necessidade de ampliação e/ou atualização da frota através de indicadores estatísticos e técnicos pertinentes ao serviço de bombeiro militar; e

V - a atualização técnica periódica, que será obrigatória para todos os militares empenhados no serviço.

**Art. 22** - O motociclista será responsável pela execução da manutenção de primeiro escalão e a SsMT da OBM será responsável pela fiscalização, conforme preconizado pelo CSM/MMOTO e/ou unidade de motociclistas.

**Art. 23** - O Oficial de Dia ou Sargento de Dia da OBM será responsável pela fiscalização do cumprimento de horários de ativação/desativação do serviço, devendo informar, imediatamente, qualquer alteração à unidade de motociclistas.

**Art. 24** - O almoxarifado médico ficará responsável por fornecer o material necessário para substituição e reposição dos suprimentos de APH, sempre que solicitado pelo Motociclista, ou nas datas programadas.

**Art. 25** - As manutenções periódicas e corretivas ficarão a cargo do CSM/MMoto.

**Art. 26** - Caberá ao Centro de Perícias Médicas (CPM) às avaliações, determinando a periodicidade das mesmas, em relação às causas e aos efeitos da atividade.

**Art. 27** - Caberá ao Estado-Maior Geral a criação nos Comandos de Bombeiros de Área de Coordenações Setoriais para o serviço, conforme ampliação, de maneira que possa atender as demandas específicas de cada região do Estado, em consonância com as diretrizes emanadas pela unidade de motociclistas.

#### CAPÍTULO V PRESCRIÇÕES DIVERSAS

**Art. 28** - Os motociclistas não deverão ser escalados em rotinas administrativas nas unidades operacionais, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, tendo em vista a peculiaridade das funções exercidas e o alto grau de atenção exigido na condução de motocicletas.

**Art. 29** - É proibido o uso de materiais operacionais da Corporação, bem como EPI (capacetes, jaquetas e outros), quando da condução de motocicletas particulares.

**Art. 30** - As motocicletas poderão ser utilizadas em grandes eventos conforme planejamento do Estado-Maior Geral, desde que a sua utilização seja regulada através de nota específica.

**Art. 31** - No atendimento a ocorrências de APH, quando não houver disponibilidade de viaturas para remoção para o ambiente hospitalar e a vítima apresentar risco iminente de morte, caberá ao médico, oficial superior, de serviço na coordenação geral de regulação, prover os recursos extras a serem acionados.

**Art. 32** - Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do Estado-Maior Geral do CBMERJ, conjuntamente com o Comandante da unidade de motociclistas.

Id: 2090657

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATOS DO COMANDANTE-GERAL DE 05.03.2018

**TRANSFERE** para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 29 de outubro de 2017, o 3º Sargento Bombeiro Militar Q06/AXE/90 MARCIO ANSELMO COELHO PEREIRA, RG 13114 - ID Funcional 0026616432 - CPF 872006277-04, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/025/00007/2017.

**TRANSFERE** para a reserva remunerada, a pedido, a contar de 10 de novembro de 2017, o Subtenente Bombeiro Militar Q00/90 WANDER BASTOS CARVALHO, RG 12455 - ID Funcional 0006103022 - CPF 002449577-89, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 880, de 25 de

julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/105/00027/2017.

**TRANSFERE** para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 10 de novembro de 2017, o Subtenente Bombeiro Militar Q00/90 LUIS FERNANDO DE ALMEIDA, RG 13253 - ID Funcional 0025994611 - CPF 750470397-49, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/084/00021/2017.

**TRANSFERE** para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 12 de novembro de 2017, o 1º Sargento Bombeiro Militar Q00/97 JAIR BARBOSA JUNIOR, RG 20716 - ID Funcional 0026215241 - CPF 004127717-13, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/085/00021/2017.

**TRANSFERE** para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 25 de novembro de 2017, o Subtenente Bombeiro Militar Q00/90 WALTER CASEMIRO JUNIOR, RG 13266 - ID Funcional 0026046377 - CPF 929872657-00, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/142/00098/2017.

**TRANSFERE** para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 25 de novembro de 2017, o Subtenente Bombeiro Militar Q02/90 LUIS ALBERTO NUNES, RG 13846 - ID Funcional 0006107290 - CPF 001309697-45, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/079/00019/2017.

**TRANSFERE** para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 25 de novembro de 2017, o Subtenente Bombeiro Militar Q00/91 MARCOS OLIVEIRA FERREIRA, RG 15796 - ID Funcional 0026128730 - CPF 003240507-39, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/052/00049/2017.

**TRANSFERE** para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 25 de novembro de 2017, o 2º Sargento Bombeiro Militar Q00/90 GIOVANI RUBENS DA SILVA, RG 12724 - ID Funcional 0026509954 - CPF 843261317-72, de acordo com o Art. 98, § 3º (NR dada pela Lei nº 5.932/2011) da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/078/00019/2017.

**TRANSFERE** para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 15 de dezembro de 2017, o Subtenente Bombeiro Militar Q00/90 JOAQUIM JOSE EIRAS TORRES, RG 12140 - ID Funcional 0026666111 - CPF 002006157-93, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/091/00017/2017.

Id: 2090687

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA GERAL DE PESSOAL APOSTILAS DO DIRETOR-GERAL DE 06.03.2018

**ATO DE 06.02.2018** - Fica alterada para Ato do Diretor-Geral de Pessoal a matéria publicada no DOERJ de 08.02.2018, mantendo-se os demais termos.

**ATO DE 26.02.2018** - Fica alterada para Ato do Diretor-Geral de Pessoal a matéria publicada no DOERJ 01.03.2018, mantendo-se os demais termos.

Id: 2090616

#### Secretaria de Estado de Educação

#### ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE RESOLUÇÃO CONJUNTA SEEDUC/EMOP Nº 1450 DE 07 DE MARÇO DE 2018

#### DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/EMOP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC E O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/EMOP, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 7.844, de 10 de janeiro de 2018, que estipula a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2018, o Decreto nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2018, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução dos créditos orçamentários, e dá outras providências, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-03/0011234/2013,

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Descentralizar recursos, Proposta P014 de 20/02/2018, referentes aos serviços de conclusão da construção do C.E. Maria Yeda Leite Linhares (LAGOMAR), localizado no Município de Macaé/RJ.

II - **VIGÊNCIA:** Início: 01/04/2018 - Término: 31/11/2018.

III - **DE/Concedente:** 18000 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

**UO:** 1801.00 - SEEDUC.

**UG:** 1801.00 - SEEDUC.

IV - **PARA/Executante:** 0452 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro-EMOP.

**UO:** 0452.00 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

**UG:** 0452.00 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

#### V - CRÉDITO:

**PT:** 1801.12.362.0303.1546 - Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura.

Modalidade de Aplicação 4490 - Fonte 100

Valor previsto para 2018 - R\$ 7.324.079,63

Natureza de Despesa	Fonte	Mês	Valor	Ano
4490.51	100	Abril	R\$ 428.458,66	2018
		Maio	R\$ 733.140,37	
		Junho	R\$ 1.066.385,99	
		Julho	R\$ 1.113.992,51	
		Agosto	R\$ 1.147.683,28	
		Setembro	R\$ 1.048.075,80	
		Outubro	R\$ 1.043.681,35	
		Novembro	R\$ 742.661,67	
		<b>Total</b>	<b>R\$ 7.324.079,63</b>	

**Art. 2º** - A prestação de contas dos recursos descentralizados, a teor do Decreto nº 42.436/2010, deverá se acompanhar de parecer elaborado pelo Setor de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couberem, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013.

**Art. 3º** - Fica a Subsecretaria de Infraestrutura e Tecnologia da SEEDUC responsável pelo acompanhamento da execução do objeto mencionado no inciso I, art. 1º, bem como pela verificação do cumprimento das disposições contidas no art. 2º desta Resolução Conjunta.

**Art. 4º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação e os registros contábeis decorrentes obedecerão às disposições contidas no art. 12 do Decreto nº 46.230, de 31/01/2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2018

**WAGNER GRANJA VICTER**  
Secretário de Estado de Educação

**PAULO ALEXANDRE MARTINS REIS**  
Diretor-Presidente da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2090817

#### ATO DO SECRETÁRIO DE 02/03/2018

**INSTAURA SINDICÂNCIA** para apurar possíveis irregularidades, objeto do processo nº E-03/001/646/2018, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, a servidora CLÁUDIA TANABE SCOTELARO ALVES, Presidente, mat. nº 949.301-6, ID. Funcional nº 4343551-3.

Id: 2090624

#### ATOS DO SECRETÁRIO DE 06.03.2018

**DISPENSA**, a pedido, FERNANDA WALESKA ARAGÃO FALANTE DE SOUZA, Prof. Doc. II, ID 3720146-8/1, da função de Orientador Educacional, do C.E. Frei Tomás, U.A. 18-2237, Município de Itaocara, da SEEDUC. Processo nº E-03/003/332/2018.

**DESIGNA**, provisoriamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 6.027, de 29/08/2011, PAULO AFONSO DO PRADO, Prof. Doc. I, ID 4347407-1/2, para exercer a função de Orientador Educacional do C.E. Laurindo Pita, U.A. 18-2269, Tipo E, Município de Itaocara, da SEEDUC, em vaga de primeira ocupação. Processo nº E-03/003/332/2018.

**DISPENSA**, a pedido e com validade a contar de 28/02/2018, ANNE-LIZE JUCYRA DE ALBUQUERQUE BLOCK LOPES, Prof. Doc. I, ID 4348568-5/1, da função de Diretor do CIEP 339 Mário Tamborindeguy, U.A. 18-5051, Município do Rio de Janeiro, da SEEDUC. Processo nº E-03/001/732/2018.

**DESIGNA**, provisoriamente, nos termos do art. 10, § 2º do Decreto nº 44.716, de 07/04/2014, EDSON DA ROCHA, Prof. Doc. I, ID 4177618-6/6, para exercer, com validade a contar de 28/02/2018, a função de Diretor do CIEP 339 Mário Tamborindeguy, U.A. 18-5051, Tipo B, Município do Rio de Janeiro, da SEEDUC, em vacância real decorrente de dispensa a pedido. Processo nº E-03/001/732/2018.

Id: 2090627

#### COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ATO DA PRESIDENTE DE 05.03.2018

**INSTAURA SINDICÂNCIA** para apurar possíveis irregularidades, objeto do Processo nº E-03/001/257/2018, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, o servidor PEDRO ANDRADE DA SILVA, mat. nº 5.021.442-8, ID. Funcional nº 3357468-5, Prof. Doc. I.

Id: 2090426

#### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA DE 06.03.2018

**PROCESSO Nº E-03/005/998/2018 - EDUARDO VASCONCELLOS**, Prof. Doc. I, ID. Funcional nº 3909561-4/1. **DEFIRO**, com fulcro no art. 85, do Decreto nº 2.479/1979 e Resolução SEEDUC nº 5459/2016, a dispensa de ponto no período de 19/02/2018 a 23/02/2018, para fins de regularização da vida funcional do servidor.

**PROCESSO Nº E-03/005/955/2018 - MIGUEL ERNESTO DE ANDRADE SILVA**, Prof. Doc. I, ID. Funcional nº 35001447-4/1. **DEFIRO**, com fulcro no art. 85, do Decreto nº 2.479/1979 e Resolução SEEDUC nº 5459/2016, a dispensa de ponto no período de 01/03/2018 a 31/03/2018.

Id: 2090593

#### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS ATOS DA SUPERINTENDENTE DE 06.03.2018

**APOSENTA ANTONIO CARLOS ALVARES**, mat. nº 917.464-0, Prof. Doc. I, C, ref. 5, ID Funcional nº 5446937/2, nos termos da alínea "a", inciso III, § 1º, combinado com o § 5º, do art. 40, da Constituição Federal. Processo nº E-03/006/647/2017.

**APOSENTA** os servidores abaixo relacionados, nos termos do § 1º, alínea "b", inciso III, do art. 40, da Constituição Federal/88.

**FLAVIA RENATA FONTES RAPOSO**, mat. nº 921.884-3, Prof. Doc. I, C, ref. 5, ID Funcional nº 5669294/4. Processo nº E-03/006/2486/2017.

**ARNALDO CARDOSO DE CARVALHO**, mat. nº 828.601-5, Prof. Doc. I, C, ref. 7, ID Funcional nº 9357629/2. Processo nº E-03/007/6070/2017.

**APOSENTA** os servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**MARGARIDA MARIA DOS SANTOS**, mat. nº 247.958-2, Prof. Doc. II, D, ref. 9, ID Funcional nº 39288420/1. Processo nº E-03/006/2227/2016.

**MAURINA MACIEL DA SILVA**, mat. nº 277.136-8, Servente I, ID Funcional nº 34659056/1. Processo nº E-03/004/481/2018.

**APOSENTA** os servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**KATIA PEREIRA CERBINO**, mat. nº 5.003.630-0, Datilógrafo I, ID Funcional nº 39238920/1. Processo nº E-03/007/1607/2016.

**SANDRA HELENA MARCELOS DE CARVALHO BATISTA**, mat. nº 274.257-5, Servente I, ID Funcional nº 38236192/1. Processo nº E-03/006/1343/2017.

**APOSENTA** os servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º, do art. 40, da Constituição Federal.

**WANIA PENAFORTE VEIGA DOS SANTOS**, mat. nº 803.624-6, Prof. Doc. II, D, ref. 9, ID Funcional nº 38049961/1. Processo nº E-03/006/2230/2016.

**ROSEANE RIBEIRO VIANNA**, mat. nº 917.151-3, Prof. Doc. I, C, ref. 8, ID Funcional nº 33692572/2. Processo nº E-03/014/2807/2017.

**MARISTELA ALVES FERREIRA**, mat. nº 292.359-7, Prof. Doc. II, C, ref. 8, ID Funcional nº 34284478/1. Processo nº E-03/002/4200/2017.

**BRUNILDA CARMEM RIBEIRO**, mat. nº 283.739-1, Prof. Doc. II, B, ref. 7, ID Funcional nº 40288943/1. Processo nº E-03/013/4367/2017.

**NILSON DE ALMEIDA ABRANTES**, mat. nº 827.959-8, Prof. Doc. I, C, ref. 7, ID Funcional nº 35246383/1. Processo nº E-03/010/44/2018.

**ELIANE BARROS PEIXOTO**, mat. nº 292.612-9, Prof. Doc. II, D, ref. 9, ID Funcional nº 37595016/1. Processo nº E-03/004/487/2018.

**INALDA DE ALMEIDA PAIVA**, mat. nº 291.802-7, Prof. Doc. II, D, ref. 9, ID Funcional nº 33066671/1. Processo nº E-03/010/2223/2017.

**BRUNILDA CARMEM RIBEIRO**, mat. nº 293.861-1, Prof. Doc. II, B, ref. 7, ID Funcional nº 40288943/2. Processo nº E-03/013/4366/2017.

**SUELI BRUM FERLIOLI**, mat. nº 252.011-2, Prof. Doc. II, D, ref. 9, ID Funcional nº 40189619/2. Processo nº E-03/006/456/2017.

**ROSANA DO AMARAL GUIMARÃES**, mat. nº 806.134-3, Prof. Doc. II, D, ref. 9, ID Funcional nº 33464251/2. Processo nº E-03/005/3369/2017.

**EVANILDA LOPES TEIXEIRA BRANCO**, mat. nº 805.352-2, Prof. Doc. II, D, ref. 9, ID Funcional nº 39351564/1. Processo nº E-03/013/1018/2017.